



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2019
DE 30 DE ABRIL DE 2019

DISCIPLINA AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS À PRESTADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, EM RAZÃO DE INFRAÇÕES AOS DIREITOS DOS USUÁRIOS E/OU AO REGULAMENTO GERAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE SERGIPE.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, no uso de suas atribuições legais e regulares previstas nos artigos 4º, Parágrafo Único, I, 6º, VIII e 16, XIX, da Lei Ordinária (Estadual) n° 6.661 de 28 de agosto de 2009, alterada pela Lei n° 8.442 de 05 de julho de 2018 e Art. 6º, XIV e Art. 16, XI do Regulamento-Geral da AGRESE, aprovado pela Resolução 04/2016 do Conselho Superior e pelo Decreto 30.942 de 28 de Dezembro de 2017, e,

Considerando que os Usuários dos serviços públicos de fornecimento de água tratada são obrigados a utilizar os serviços públicos de coleta e tratamento de esgotos sanitários, desde que tais serviços estejam disponíveis e sejam operados pela Prestadora local, (Art.45, Lei 11.445/2007);

Considerando a obrigação da Prestadora em fornecer todas as informações técnicas necessárias quando se trata de Unidades Residenciais ou Empreendimentos, pré-existentes; e,

Considerando a necessidade de proporcionar o processo de melhoria contínua dos serviços relacionados ao abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Sergipe;

Considerando o Parecer n° 15/2019 da Procuradoria da AGRESE, de 24 de abril de 2019;

Considerando a Deliberação da Reunião da Diretoria Executiva da AGRESE, em 26 de abril de 2019; e,

Considerando a Deliberação da 48ª Reunião do Conselho Superior da AGRESE, realizada em 29 de abril de 2019;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as sanções administrativas aplicáveis à Prestadora de serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitários, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei Estadual nº 6.977, de 03 de novembro de 2010, em razão de infrações aos direitos dos usuários dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário regulados pela AGRESE, bem como os de aplicação das penalidades.

Art. 2º A AGRESE deve adotar no âmbito das atividades regulatórias, as seguintes penalidades, observada a seguinte graduação:

I - Infrações leves: multas de 100 (cem) UFPs - Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe;

II - Infrações médias: multas de 1.000 (mil) UFPs - Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe;

III - Infrações graves: multas de 5.000 (cinco mil) - UFPs - Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe;

IV - Infrações gravíssimas: multas de 10.000 (dez mil) - UFPs - Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe;

Art. 3º A AGRESE deve sempre emitir advertência escrita ou aplicar multas de acordo com as infrações elencadas abaixo:

I - Considera-se passível de advertência escrita:

a) Não manter à disposição do usuário, no sítio eletrônico e em locais acessíveis nos escritórios de atendimento ao público, exemplares do Código de Defesa do Consumidor, de Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os padrões de potabilidade da água e do manual de serviços públicos de fornecimento de água e de coleta de esgoto;

b) Não disponibilizar aos usuários, serviços de acesso ao prestador por meio de sítio eletrônico e atendimento telefônico;

c) Não divulgar, mediante publicação na imprensa de grande circulação, ou não colocar à disposição do Usuário nos escritórios de atendimento e no sítio eletrônico, as tabelas de tarifas autorizadas pela Agrese ou Poder Concedente;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

d) Não prestar, sem justa causa, e mediante comprovação por meio de protocolo fornecido pela Prestadora, informação solicitada pelo Usuário, no prazo estabelecido em lei, regulamento ou contrato ou, não havendo previsão nestes instrumentos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos (Lei nº 12.527/2011);

e) Não manter atualizado junto à Agrese ou ao Poder Concedente, o endereço completo da sede e escritórios regionais, os respectivos meios de comunicação que possibilitem fácil acesso do usuário ao Prestador do serviço;

f) Não notificar o Usuário inadimplente sobre faturas ou contas devidas no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados após a data de vencimento da fatura;

g) Não manter organizado e atualizado o cadastro relativo a cada Unidade Operacional, com informações que permitam a identificação da quantidade e da qualidade da água captada, tratada, aduzida, reservada, distribuída e faturada para abastecimento de água e do esgoto coletado, recalcado, tratado e lançado no meio ambiente, bem como suas localizações, seus equipamentos, sua paralisação ou desativação e quaisquer outros dados exigidos por lei, regulamento ou contrato;

h) Não cumprir as normas de gestão dos mananciais e das respectivas áreas de proteção.

II - Considera-se infração leve:

a) Reincidência de infração penalizada com advertência escrita;

b) Não remeter à Agrese ou ao Poder Concedente, nos prazos estabelecidos, documento e/ou informação, solicitado(a);

c) Não manter arquivo de toda a documentação de interesse ou fornecida à Agrese, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou em maior prazo, quando os dispositivos legais assim o exigirem;

d) Não encaminhar à Agrese ou ao Poder Concedente, relatório de reclamações de usuários, no prazo estabelecido na legislação, regulamentação ou contrato, ou, não havendo previsão nestes instrumentos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após o encerramento de cada semestre;

e) Não manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos Usuários, com anotação da data, do motivo, do valor cobrado e da execução do serviço, bem como não informar ao



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

interessado, no prazo definido nas normas pertinentes e no contrato, as providências adotadas;

f) Não restituir ao Usuário os valores recebidos indevidamente, nos prazos estabelecidos na legislação, regulamentação ou contrato, ou não havendo previsão nestes instrumentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

g) Não fazer constar na fatura todas as informações exigidas na legislação aplicável;

h) Não constar da fatura da água e esgoto, de forma destacada, o número telefônico e sítio eletrônico do Prestador, bem como, número telefônico da Ouvidoria da Agrese;

i) Não atender a reclamação ou pedidos de serviços, nos prazos e condições estabelecidos na legislação, regulamentação ou contrato ou, não havendo previsão nestes instrumentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

j) Não realizar leitura e faturamento de acordo com o disposto no Regulamento dos Serviços, ou em Legislação Específica;

k) Não comunicar, imediatamente, aos órgãos competentes, a descoberta de materiais ou objetos estranhos às obras, que possam ser de interesse geológico ou arqueológico;

l) Não instalar equipamento de medição de água nas unidades Usuárias, salvo em casos específicos previstos na Legislação;

m) Não manter registro, controle e inventário físico dos bens e instalações relacionados as atividade desenvolvidas.

n) Não desenvolver o monitoramento de lançamentos ou descargas nas redes de esgoto;

o) Não realizar a gestão do manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada de lodos e subprodutos do tratamento de água ou de efluentes.

III - Considera-se infração Média:

a) Reincidência de infração leve;

b) Não cumprir determinação da Agrese ou do Poder Concedente no prazo determinado;

c) Não encaminhar à Agrese ou ao Poder Concedente, nos prazos estabelecidos na Legislação, indicadores usados para a apuração da qualidade dos serviços de água e esgoto;

d) Não comunicar à Agrese ou ao Poder Concedente, no prazo máximo de 24 horas, a suspensão e/ou a interrupção do



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, ao usuário que preste serviço público ou essencial à população;

e) Não apresentar à Agrese ou ao Poder Concedente, interrupção emergencial dos serviços de água ou esgoto que tiver previsão de se prolongar por mais de 12 (doze) horas e afete mais de 500 usuários ou mais que 20% dos usuários do município (prevalecendo o menor número de prejudicados), as medidas que serão tomadas, mantendo-lhes informados ao longo da duração da interrupção dos serviços;

f) Não avisar previamente à Agrese ou ao Poder Concedente, qualquer circunstância que afete a qualidade, continuidade, eficiência ou segurança, que possa atingir o Usuário ou implique na modificação das condições de prestação dos serviços;

g) Suspender a prestação dos serviços, enquanto a reclamação do Usuário estiver sendo objeto de análise por parte da Agrese ou do Poder Concedente, salvo por razão diversa do objeto da reclamação pendente;

h) Não comunicar previamente ao Usuário, acerca do corte do fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, com exposição de motivos, no prazo estabelecido na legislação, regulamentação ou contrato, ou, não havendo previsão nestes instrumentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos antes da data prevista para o corte;

i) Proceder a suspensão ou interrupção do abastecimento de água, sem prévio aviso, salvo nos casos admitidos pela legislação, regulamentação ou contrato;

j) Não comunicar previamente a estabelecimentos de saúde, instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas, acerca do corte, interrupção ou restrição do fornecimento de água ou coleta de esgoto, com exposição de motivos, no prazo estabelecido na legislação, regulamentação ou contrato, ou, não havendo precisão nestes instrumentos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes da data prevista para o corte, interrupção ou restrição;

k) Não ressarcir os danos causados aos usuários em função do serviço prestado;

l) Não oferecer no mínimo seis datas opcionais de vencimento das faturas, distribuída conforme a legislação;

m) Não zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

n) Não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequada e prevista nos contratos, assim como não manter



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE**

e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes;

o) Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

p) Não dispor de estrutura adequada para atender às solicitações e reclamações dos usuários;

q) Não efetuar, nos prazos determinados, reparos, melhoramentos, substituições e modificações, de caráter urgente, nas instalações;

r) Não fazer a contabilidade em conformidade com as regras estabelecidas em lei, regulamento ou contrato;

s) Não encaminhar à Agrese ou ao Poder Concedente, nos prazos estabelecidos, informações econômicas e financeiras definidas na legislação, no regulamento ou no contrato, bem como não publicar, anualmente, suas demonstrações financeiras e operacionais;

y) Não desenvolver o monitoramento e controle de efluentes do sistema de esgotamento sanitário nos termos da legislação;

x) Não informar de imediato às autoridades competentes sobre falhas no tratamento de efluentes que resultem em poluição ambiental.

IV - Considera-se infração Grave:

a) Reincidência de infração média;

b) Criar impedimento, de qualquer natureza, à fiscalização da Agrese ou do Poder Concedente;

c) Efetuar a cessão ou a transferência de bens não reversíveis vinculados aos serviços, bem como dar em garantia estes bens, sem prévia comunicação à Agrese ou ao Poder Concedente;

d) Não realizar controle de qualidade da água tratada distribuída a população de acordo com as disposições do Ministério da Saúde;

e) Estabelecer medidas e procedimentos de racionamento no abastecimento de água sem a prévia autorização da autoridade gestora de recursos hídricos e comunicação à Agrese ou ao Poder Concedente;

f) Interromper o abastecimento de água ou a coleta de esgotos por motivos relacionados à má gestão dos serviços ou a manutenção deficiente dos sistemas e instalações, que afete mais



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

de 500 usuários ou 20% dos usuários municipais (prevalecendo o menor número de prejudicados);

g) Praticar descontos tarifários em desacordo com o estabelecido no contrato ou na Legislação;

h) Cobrar do Usuário taxa de serviço não prevista na legislação, regulamento ou contrato;

i) Não informar à Agrese ou ao Poder Concedente, a obtenção de receitas alternativas, complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados, bem como, deixar de identificar os custos compartilhados com o objeto principal da concessão ou contrato de programa;

j) Não realizar expansão planejada dos serviços para universalização do atendimento;

k) Fornecer água, através do sistema público de abastecimento, fora dos padrões de potabilidade estabelecidos em legislação específica do Ministério da Saúde;

l) Não proceder às medidas cabíveis para minimizar os danos e corrigir as anormalidades detectadas na qualidade da água;

m) Não proceder às medidas cabíveis para minimizar os danos e corrigir as anormalidades detectadas pelo lançamento inadequado de efluentes;

n) Realizar o despejo de esgotos, sem atendimento aos padrões exigidos pelos órgãos ambientais;

o) Em situações de emergência e contingência, interromper os serviços em desconformidade com os respectivos planos;

p) Não submeter à prévia aprovação da Agrese ou Poder Concedente, alteração do estatuto social, transferência de ações que implique mudança de seu controle acionário, bem como reestruturação societária da empresa;

V - Considera-se infração gravíssima:

a) Efetuar cessão ou transferência de unidades operacionais e seus respectivos terrenos, a qualquer título, bem como dar em garantia estes bens, sem prévia autorização da Agrese;

b) Não comunicar de imediato à Agrese ou ao Poder Concedente, e às autoridades de meio ambiente e gestão de recursos hídricos, acerca de acidentes de contaminação que afetem o fornecimento de água bruta, ou coloquem em risco a saúde do usuário;



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE**

c) Não comunicar de forma imediata ao Usuário qualquer anormalidade no padrão de qualidade da água potável que possa colocar em risco a sua saúde;

d) Praticar tarifas de água e de esgoto ou outros preços por serviços prestados em valores superiores àqueles autorizados pela Agrese ou Poder Concedente;

e) Fornecer deliberadamente informação falsa à Agrese ou ao Poder Concedente;

Art. 4º. Esta instrução normativa entrará em vigor a partir da publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, devendo ser publicada na íntegra no sítio eletrônico da AGRESE: www.agrese.se.gov.br.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Diretoria Executiva da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, em Aracaju, 30 de abril de 2019.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira

Diretor Presidente

Said Jorge Novaes Schoucair

Diretor Administrativo-Financeiro

Jean Carlos Nascimento Ferreira

Diretor Técnico



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Extrato da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019, de 30/04/2019, A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, no uso de suas atribuições legais e regulares, Disciplina as Sanções Administrativas Aplicáveis à Prestadora de Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitários, em Razão de Infrações aos Direitos dos Usuários, com a consequente aplicação de multas nas infrações leve (100 UFPS), média (1.000 UFPS), graves (5.000 UFPS) ou gravíssimas (10.000 UFPS). Base legal: lei nº 6.661/2009. Vigência: Publicação deste extrato no DOE. ART. 4º. Instrução Normativa disponível na integra em: www.agrese.se.gov.br.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor Presidente

Saíd Jorge Novaes Schoucair
Diretor Administrativo-Financeiro

Jean Carlos Nascimento Ferreira
Diretor Técnico

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE
EXTRATOS DE CONTRATOS DE CESSÃO DE PAUTA

Cedente: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE
Unidade Cultural: TEATRO ATHENEU

Cessionário: Luiz Carlos Cavalcante Ribeiro
Contrato: 027/2019
Espetáculo: "Eu & Elas" em 10/05/2019

Cessionário: Roger dos Santos Fontes
Contrato: 028/2019
Espetáculo: "Espetáculo Pequeno Príncipe" em 07/05/2019

Cessionário: Luiz Carlos Cavalcante Ribeiro
Contrato: 029/2019
Espetáculo: "Lula Ribeiro convida" em 12/04/2019

Cessionário: Jorge Lins de Carvalho
Contrato: 030/2019
Espetáculo: "Super Mãe" em 04/05/2019

Cessionário: Simone Angélica Silva Fontes
Contrato: 031/2019
Espetáculo: "Geraldo Azevedo" em 11/05/2019

Cessionário: Bruno Rizzo ME
Contrato: 032/2019
Espetáculo: "A Bela e a Fera im Concert" em 03/05/2019

Cessionário: Vânia Cristina Teixeira Guedes
Contrato: 033/2019
Espetáculo: "Colégio Santa Chiara" em 02/05/2019

Cessionário: Villela Produções e Empreendimentos Artísticos Eireli
Contrato: 034/2019
Espetáculo: "Ele Ainda Está Aqui" em 04/05/2019 e 05/05/2019

MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA SANTOS
Diretora-Presidente
FUNCAP/SE

ltps



PORTARIA Nº. 54, DE 20 DE MAIO 2019.

Designa servidora responsável pela Ouvidoria Setorial neste ITPS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE - ITPS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 18, da Lei Estadual nº 5.511, de 28 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe de nº 24.684, em 30 de dezembro de 2004 e baseado no Decreto nº 40370, de 30 de abril de 2019, que regulamenta o funcionamento da Ouvidoria Geral do Estado - OGE, criada pela Lei nº 8.496 de 28 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Rose Carla da Silva Pereira Matos, RG nº. 1.117.999 SSP/SE, CPF nº.534.093.615-53, como Ouvidora Setorial Titular, responsável pelo desempenho das funções atinentes ao Sistema de Ouvidoria Setorial, dispostas no Art. 12 do decreto nº 40.370 de 30/04/19.

Art.2º - Na ausência e impedimentos da titular desta Ouvidoria Setorial, suas funções serão exercidas pelo servidor Carlos Alberto de Alcântara, RG nº 395.104, SSP/SE, CPF nº 150.856.735-68.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 09 de maio de 2019.

Dê-se conhecimento, Cumpra-se e Publique-se.

Antonio Carlos Porto de Andrade
DIRETOR PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.
Portaria nº 1955/2019 RESOLVE: Reabilitar como Beneficiário de Pensão por Morte do ex-segurado JOSE EVERALDO

GOMES, o Sr. BRENO OLIVEIRA GOMES, conforme decisão judicial nº 201911200713.

Aracaju/SE, 23 de Maio de 2019

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria nº 1940/2019 RESOLVE: Rever o benefício previdenciário de REFORMA POR INVALIDEZ, a ANDERSON ALVES DE MORAES, RG 1081362 SSP/SE, CPF 663.151.905-53, ocupante do Posto/Gradação SOLDADO 1ª CLASSE, do QPPM / BM - QUADRO DOS PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR, de acordo com o que determina o Processo Judicial nº 201940900913.

Aracaju/SE, 23 de maio de 2019

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



EXTRATO DO TERMO ADITIVO

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 006/2019
AO INSTRUMENTO DE ADESAO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°01/2015
PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA E PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE - PGE
OBJETO: RETIFICAR A CLÁUSULA TERCEIRA, ALÍNEA "A" E "B" DO INSTRUMENTO DE ADESAO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°01/2015, COM CONSOLIDAÇÃO DAS ALTERAÇÕES FIRMADAS NOS 1º, 2º, 3º, 4º E 5º ADITIVOS.
PERMANECEM EM VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°01/2015.

SERGIPEPREVIDENCIA

AGRESE

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Extrato da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019, de 30/04/2019, A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, no uso de suas atribuições legais e regulares, Disciplina as Sanções Administrativas Aplicáveis à Prestadora de Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitários, em Razão de Infrações aos Direitos dos Usuários, com a consequente aplicação de multas nas infrações leve (100 UFPS), média (1.000 UFPS), graves (5.000 UFPS) ou gravíssimas (10.000 UFPS). Base legal: lei nº 6.661/2009, vigência: Publicação deste extrato no DOE. Art. 4º. Instrução Normativa disponível na íntegra em: WWW.AGRESE.SE.GOV.BR.

Lutz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor Presidente

Sald Jorge Novaes Schoucair
Diretor Administrativo-Financeiro

Jean Carlos Nascimento Ferreira
Diretor Técnico

DIVERSOS

A CIN CONFECÇÃO INDUSTRIAL DO NORDESTE LTDA, de CNPJ: 10.537.596/0001-17, localizada a Av. Djenal Tavares de Queiroz, nº851, Centro, no município de Boquim/SE, torna público que recebeu junto a ADEMA a Licença Simplificada nº 71/2019.

L.R. NORDESTE S/A

CNPJ Nº: 03.470.672/0001-59 - NIRE: 28300003823

Edital de Convocação: Ficam os Srs. Acionistas convidados a comparecer à AGO, a ser realizada na filial da empresa, na Rua Ana Néri, 345, parte, com entrada pela Rua Vigário Morato nº 39, 47 e 55 - Benfica/RJ, às 11h do dia 31/05/2019, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) examinar e discutir sobre o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia relativos ao exercício social findo em 31/12/2018; 2) deliberar sobre os dividendos; 3) deliberar sobre a fixação da remuneração global anual da Diretoria. SE, 21/05/2019. A Diretoria.

A EMPRESA "SOL & PRAIA SPE EMPREENDIMENTOS LTDA", inscrita no CNPJ de n. 19.577.682/0001-28, situada na Rua Franklin de Campos Sobral, 2185, Grageru - Aracaju/SE Torna Público que recebeu junto a ADEMA Licença de Autorização Ambiental de n. 114/2019 da Atividade de Loteamento Residencial.

Carlos Joel Pereira. Sit. na Av. Tamburugy, nº 474, Patamares, Salvador/BA, torna público que RECEBEU da ADEMA, a Licença de Operação nº 70-1/2019, para atividade de Ensino Superior da União Brasileira de Educação Ltda. - UNIBR.

S/A CONSTANCIO VIEIRA
CNPJ/MFNº 13.255.633/0001-92
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA-CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Acionistas da S/A CONSTANCIO VIEIRA, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária ser realizada no dia 05 de junho de 2019, às 10:00 horas, na sua Sede situada na Av. Constâncio Vieira, s/nº Bairro Bonfim, na cidade de Estância/SE, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **Assembleia Geral Ordinária:** A) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/2018; B) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Comunicamos que se encontram a disposição dos acionistas, na sede social os documentos a que se referem os incisos I, II do artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31/12/2018.

Estância (SE), 21 de maio de 2019.

Roberto Constâncio Vieira Filho - Diretor Presidente

ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
- COMPANHIA ABERTA -
CNPJ/MF: 13.017.452/0001-63 - NIRE: 28300000557

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. ("Companhia"), realizadas em 29 de abril de 2019, lavradas na forma de sumário: 1. Data, hora e local: Aos 29 dias do mês de abril de 2019, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Rua Ministro Apolônio Sales, nº 81, Inácio Barbosa, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe. 2. Convocação e Presença: Dispensada na forma do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença do único acionista representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas". Presentes, também, o Diretor Presidente da Companhia, Sr. Roberto Carlos Pereira Curras e o representante dos auditores independentes Ernst & Young Auditores Independentes S.S., William Gomes - CRC - RJ 119984/O-9. 3. Mesa: Presidente, o Sr. Roberto Carlos Pereira Curras; e Secretário, o Sr. Manoel Silva Gonzalez. 4. Deliberações: Pelo único acionista representando a totalidade do capital social votante da Companhia, foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações: 4.1. Em Assembleia Geral Ordinária: 4.1.1 Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei nº 6.404/76. 4.1.2 Aprovar, depois de examinados e discutidos, o relatório anual e as contas da administração, bem como as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, acompanhados do parecer emitido pelos auditores independentes, os quais foram publicados no dia 22 de março de 2019 no jornal "Jornal da Cidade", páginas B9 a B16, e no Diário Oficial do Estado de Sergipe, páginas 15 a 34, tendo sido dispensada a publicação dos anúncios a que se refere o art. 133, da Lei nº 6.404/76, na forma de seu §5º. 4.1.3 Aprovar o lucro líquido constante das demonstrações financeiras aprovadas, no valor de R\$ 92.534.557,91 (noventa e dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos). 4.1.4 Aprovar a destinação do lucro líquido, destinando-se o montante de (i) R\$ 4.626.727,90 (quatro milhões, seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa centavos) para a reserva legal; (ii) R\$ 76.658.243,72 para o pagamento de dividendos, perfazendo R\$ 392.0957281488 por ação ordinária, já tendo sido integralmente pagos da seguinte forma: ii.a) em 28 de junho de 2018, R\$ 19.138.889,68 (R\$ 97.892627347 por ação); ii.b) em 31 de agosto de 2018, R\$ 10.108.577,79 (R\$ 51.7039 por ação); ii.c) em 12 de novembro de 2018, R\$ 22.078.956,33 (R\$ 112.93063915 por ação); e ii.d) em 25 de fevereiro de 2019, o montante de R\$ 25.331.819,92 (R\$ 129.5685616518 por ação); e (iii) R\$ 11.249.586,29 (onze milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos) para a reserva de incentivo fiscal - redução do Imposto de Renda. 4.2. Em Assembleia Geral Extraordinária: 4.2.1 Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei nº 6.404/76; 4.2.2 Fixar o montante global da remuneração anual dos administradores da Companhia para o exercício de 2018 no montante de até R\$ 4.465.790,03 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa reais e três centavos), cabendo ao Conselho de Administração a sua distribuição; 4.2.3 Aprovar a alteração do jornal de grande circulação no Estado no qual a Companhia faz